



**Respostas às Contribuições à Consulta Pública
Contratação de Serviços Especializados na Área de TI**

Stefanini	2
Cast.....	4
Capgemini.....	6
CTIS.....	16

As respostas deste departamento estão grafadas em vermelho.

1) Que dentre as informações exigidas nos Atestados de Capacidade Técnica seja inserido a informação de PRODUTIVIDADE (quantidade de horas utilizadas para execução de 01 ponto de função) obtida pela empresa licitante na execução de seus projetos.

Entendemos que o importante é a apresentação de documentação que comprove que a atividade foi executada e medida em pontos de função independente da quantidade de horas de execução da atividade.

2) Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão estar obrigatoriamente acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos, visto que poderão ser objeto de diligência a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para a verificação da autenticidade de seu conteúdo. Se forem encontradas divergências entre o especificado no atestado(s) de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, a Licitante ficará sujeita às penalidades cabíveis. Exigir.

A sugestão é válida e a exigência de cópia dos contratos será incluída no TR.

3) Inserir planilha de custos e formação de preços para o valor do Ponto de Função. Realizar a análise de viabilidade da proposta verificando a compatibilidade entre as planilhas de formação de preço e o valor ofertado do ponto de função, baseando-se, nos parâmetros de esforço de mercado extraídos do Repositório do ISBSG (International Software Benchmarking Standards Group).

Exemplo de formato para esta referida planilha de custos e formação de preços para o valor do Ponto de Função pode ser obtido no edital PE N 12/2012 promovido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Será incluída no TR a exigência da planilha de custos e formação de preço para o valor do ponto de função.

4) A empresa vencedora obriga-se a apresentar, como condição para a assinatura do contrato o Certificado de Maturidade de Processos Capability Maturity Model (CMM) nível 3, Capability Maturity Model Integrator (CMMI) nível 3, certificado do Programa de Melhoria de Processo do Software Brasileiro (MPS-BR) nível "C" ou similar vigente e expedido por instituição qualificada e autorizada para este fim, sob pena de incorrer nas penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002

Com relação as exigências de certificação MPS-Br e CMMI, verificamos que o posicionamento mais recente (e completo) do TCU encontra-se no Acórdão 1.281/2009-Plenário.

Pelos fundamentos expostos no referido acórdão, bem como na nota técnica 3 da SEFTI, não incluiremos tais exigências no termo de referência.

5) Atestado que executou projetos de desenvolvimento de software e tenha executado testes, contemplando, Teste Unitário, Teste Integrado, Teste de Sistema, Teste Automatizado, Teste de Carga e Desempenho, Teste de Vulnerabilidade, Teste Funcionais e não funcionais e Teste de Regressão

Entendemos que o texto atual do item 5.1.14 está de acordo com o que esperamos para a comprovação exigida.

6) Atestado que executou projetos em metrificação/mensuração de sistemas de informação em pontos por função, padrão IFPUG (International Function Point Users Group), realizada por profissional certificado CFPS (Certified Function Point Specialist pelo IFPUG, com certificação válida no período da contagem, com volume mínimo de 50% dos Pontos de Função total desses edital, em regime de Fábrica de Software

O texto não será incluído na sua integralidade, porém o TR será modificado para contemplar uma quantidade de PF adequadas para o certame.

7) Experiência na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e sustentação (manutenção) de sistemas de informação, com esforço mínimo de 50% dos total de Pontos de Função de edital, utilizando metodologias e processos de Gerenciamento de Projetos em conformidade com o Pmbok (3ª ou 4ª edição), em regime de fábrica de software

Entendemos que o texto atual do TR está de acordo com o que esperamos para a comprovação exigida.

8) Experiência na prestação de serviços técnicos em desenvolvimento ou sustentação (manutenção) de sistemas de informação, nas plataformas de linguagem Java/Web e/ou PHP com Banco de Dados Relacional, em volume igual ou superior a 7.000 (três mil) pontos de função ou 70.000 h/h efetivamente executados seguindo um método ou metodologia de desenvolvimento de sistemas (MDS) em conformidade com as normas NBR ISO/12.207 (Engenharia de sistemas de software – Processos de ciclo de vida de software) e, no mínimo, com o Nível 3 da NBR/ISO 15.504 (Tecnologia da Informação – Avaliação de processo, também conhecida como SPICE), com pelo menos um dos projetos executados conforme as melhores práticas do mercado (como: ISO/IEC 15.504, ISO/IEC 12.207, ISO/IEC 9.126, ISO 17.779, COBIT, Pmbok, ITIL, CMMI, MPSBR, entre outras)

A sugestão será analisada durante a próxima etapa de revisão do termo de referência..

9) Comprovar que possui a certificação 27001 ou que esta em processo de certificação para obtenção da mesma ou que faz Uso de Política de Segurança revisada por instituição externa certificada ISO 27001, com especialização comprovada em segurança da informação, abrangendo os seguintes aspectos: controle de acesso lógico; combate a códigos maliciosos; gestão de configuração; processo de aplicação de correções; procedimentos de backup e recuperação; contingência; e segurança física

O TCU não recomenda a exigência de certificações que possam limitar o processo de concorrência.

10) Experiência em projetos de integração de aplicações utilizando arquitetura/padrão SOA

Será incluído item no TR.

11) Realizar visita nas instalações da vencedora em até dois dias após a licitação.

Serão incluídos itens no TR relacionados à visita do TJERJ às dependências da Fábrica.

28.5.2. registros ou evidências que comprovem a adoção de processos de desenvolvimento aderentes à norma ISO NBR 15.504, compatíveis com os níveis de maturidade CMMi-Dev 2 ou MPS.Br nível F, na localidade em que foi prevista a realização da parcela mais significativa das atividades de desenvolvimento.

A sugestão foi incluída no TR com pequenas adaptações.

3.9 Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissional para atuar como gerente de contrato e outro para atuar como gerente de demandas da CONTRATADA. Esses profissionais devem atender aos requisitos especificados na seção 6.4 deste termo de referência.

A sugestão a respeito do perfil de gerente de demandas será incluída no TR.

3.14 Para gerenciamento das atividades, especialmente para controle de cronogramas de atividades e projetos, a CONTRATADA deverá utilizar produtos compatíveis com as ferramentas de gestão de projetos utilizadas no TCU, especificadas no anexo XII, de forma a possibilitar a integração de dados e importação de artefatos. A critério do TCU, poderá ser concedido acesso a profissionais da CONTRATADA para atualização de informações acerca de projetos executados pela empresa diretamente no ambiente de gestão de projetos do TCU.

A sugestão será incluída no TR.

3.23 A CONTRATADA é livre para, ao realizar as atividades sob sua responsabilidade, adotar o processo de desenvolvimento de software de sua preferência, desde que esse seja aderente às boas práticas vigentes, especialmente aquelas constantes nos modelos CMMi-Dev e MPS.Br. Entretanto, na relação com o TCU, a contratada deve realizar as atividades constantes nos fluxos de trabalho das OS e entregar todos os artefatos previstos nos mesmos, respeitados os templates definidos pelo Tribunal.

A sugestão será incluída no TR.

5.7 A CONTRATADA deverá comprovar possuir aderência aos padrões de qualidade de desenvolvimento de software previstos na ISO NBR 15.504. Esta maturidade poderá ser comprovada por meio da apresentação de certificados válidos de avaliação de maturidade, do tipo do CMMi-Dev nível 2 ou superior, ou MPS.Br Nível F ou superior.

Com relação às exigências de certificação MPS-Br e CMMI, verificamos que o posicionamento mais recente (e completo) do TCU encontra-se no Acórdão 1.281/2009-Plenário.

Pelos fundamentos expostos no referido acórdão, bem como na nota técnica 3 da SEFTI, não incluiremos tais exigências no termo de referência.

5.11 Caso a CONTRATADA não possua nenhum dos certificados mencionados no item 5.7 válido na ocasião da reunião inicial do contrato, essa deverá apresentar declaração informando que já adota processos aderentes à norma ISO NBR 15.504 e que se compromete a apresentar um desses certificados no prazo máximo de 90 dias. A não apresentação de certificado válido nesse prazo ensejará aplicação da penalidade prevista no item 4.44.g) deste termo de referência e a não regularização da situação em prazo superior a 30 dias caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

Não será incluído conforme resposta ao item 5.7 acima.

5.12 A qualquer tempo, o TCU poderá realizar visita às instalações da CONTRATADA para comprovar a adoção de processos aderentes à norma ISO NBR 15.504 na execução dos serviços previstos neste edital.

A sugestão está contemplada no item 6.1.7 do TR de forma abrangente.

6.2 Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações, além das demais previstas neste Termo de Referência e no contrato (itens “e” e “g”):

- a) indicar os técnicos da CONTRATADA que terão acesso ao sistema de gestão de chamados e sistemas de monitoração das aplicações para concessão de privilégios de acesso;

b) providenciar, às suas custas, link de comunicação e os equipamentos necessários à interconexão TCP/IP, tais como roteadores e/ou switches, para acesso aos recursos computacionais indispensáveis à execução dos serviços disponibilizados pelo TCU;

A sugestão será incluída no TR.

8.1 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, salvo nas situações explicitamente definidas neste termo de referência, quando então os serviços serão realizados nas dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF.

A sugestão será analisada durante a próxima etapa de revisão do termo de referência.

ANEXO XX – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

1) O **licitante detentor da melhor proposta** submeter-se-á à demonstração dos serviços mediante prova prática de conceito para validação de proficiência no ambiente tecnológico do TCU.

2) A prova consistirá na implementação de no máximo doze pontos de função, cuja especificação será fornecida ao **licitante** no início da prova de conceito.

3) O **licitante**, no início da realização da prova de conceito, receberá como insumos os seguintes artefatos: Especificação de Requisitos de Software, Protótipos e Modelo de Dados Relacional.

16) O **licitante** reprovado na prova de conceito terá sua proposta desclassificada do certame.

Entendemos que a prova de conceito sugerida não irá garantir a execução do serviço de forma idêntica durante toda a vigência do contrato.

Capgemini

5.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.2 Atestado de capacidade técnica comprovando que a licitante executou atividades contínuas que englobem serviços técnicos de fábrica de software para o desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas de informação, sendo utilizadas metodologias e

processos de mercados RUP e PMBOK em um volume igual ou superior a 7.000 (sete mil) pontos de função/ano em um mesmo contrato com a utilização desta métrica.

5.1.3 Comprovar experiência em pelo menos 02 (dois) projetos maiores que **2000 (dois mil)** pontos de função ou **30.000 horas** na linguagem de programação ASP.Net. A comprovação deverá ser por atestado de que executou o serviço de forma satisfatória.

5.1.4 Comprovar experiência em pelo menos 02 (dois) projetos maiores que **3000 (três mil)** pontos de função ou **45.000 horas** na linguagem de programação **JEE 5 ou superior**. A comprovação deverá ser por atestado de que executou o serviço de forma satisfatória.

5.1.5 Comprovar experiência em pelo menos 02 (dois) projetos maiores que **2000 (dois mil)** pontos de função ou **30.000 horas** na linguagem de programação Visual Basic **6**. A comprovação deverá ser por atestado de que executou o serviço de forma satisfatória.

5.1.6 Comprovar experiência em pelo menos 02 (dois) projetos maiores que 200 (duzentos) pontos de função ou 3.000 horas na linguagem de programação PLSQL. A comprovação deverá ser por atestado de que executou o serviço de forma satisfatória.

5.1.7 **Retirar esta exigência, pois trata-se de tecnologia antiga.** Comprovar experiência em pelo menos 02 (dois) projetos maiores que 130 (centro e trinta) pontos de função ou 2.000 horas na linguagem de Mumps. A comprovação deverá ser por atestado de que executou o serviço de forma satisfatória.

5.1.8 Comprovar experiência em pelo menos 02 (dois) projetos maiores que **2000 (dois mil)** pontos de função ou **30.000 horas** no Framework .NET 2.0 e/ou superior. A comprovação deverá ser por atestado de que executou o serviço de forma satisfatória.

5.1.9 Possuir experiência em pelo menos 2 (dois) projetos de desenvolvimento de sistemas utilizando notação UML, pelo menos diagramas de Classe, Colaboração e Sequência, em projetos maiores que **2000 (dois mil)** pontos de função ou **30.000 horas**. A comprovação deverá ser por atestado de que executou o serviço de forma satisfatória.

5.1.10 Comprovar experiência em projetos maiores que **2000 (dois mil)** pontos de função ou **30.000 horas** utilizando análise Orientada a Objetos, em no mínimo, 2 (dois) projetos. A comprovação deverá ser por atestado de que executou o serviço de forma satisfatória.

5.1.11 Comprovar experiência em projetos maiores que **2000 (dois mil)** pontos de função ou **30.000 horas** utilizando serviços de Modelagem de Dados Entidade e Relacionamento, em no mínimo, 2 (dois) projetos. A comprovação deverá ser por atestado de que executou o serviço de forma satisfatória.

5.1.12 Comprovar utilização na prestação de serviços de desenvolvimento e/ou manutenção de aplicativos **maiores que 5.000 (cinco mil) pontos de função ano utilizando o Manual de Práticas e Contagens Versão 4.2** da APF (Análise de Pontos de Função), de acordo com o IFPUG (International Function Point Users Group) para dimensionamento dos projetos, em no mínimo 2 (dois) projetos. A comprovação deverá ser por atestado de que executou o serviço de forma satisfatória.

5.1.13 Comprovar utilização na prestação de serviços de desenvolvimento e/ou manutenção de aplicativos a gerência de projetos, de acordo com o PMBOK, em no mínimo 2 (dois) projetos. A comprovação deverá ser por atestado de que executou o serviço de forma satisfatória.

5.1.14 Comprovar possuir processo de testes formal suportado por ferramenta com gerenciamento e medição de defeitos, para os seguintes tipos de testes: Funcional, Integração, Usabilidade, Regressão e Carga e Desempenho. A comprovação será por meio de atestado de que executou o serviço de forma satisfatória e, além disso, dos artefatos, casos, planos e resultados dos testes nos projetos indicados no atestado.

5.1.15 Comprovar possuir experiência na realização de testes, com equipes dedicadas ao processo e com utilização de ferramentas. A comprovação será por meio de declaração da licitante e cópia das telas impressas da ferramenta.

5.1.16 A licitante deverá possuir ferramenta e processo implantado de Gerência de Configuração. A comprovação será por meio de declaração da licitante e cópia das telas impressas da ferramenta.

5.1.17 A licitante deverá possuir ferramenta e processo implantado de Gerência de Projetos. A comprovação será por meio de declaração da licitante e cópia das telas impressas da ferramenta.

Quanto às sugestões do item 5.1, os valores citados no TR foram alterados, porém não no patamar sugerido, pois não queremos diminuir a chance de outras empresas participarem do certame. Retiramos a exigência relativa à comprovação de desenvolvimento na linguagem Mumps, porém será incluída uma cláusula para garantir a continuidade dos sistemas legados desenvolvidos nessa linguagem. Foi incluída a sugestão das metodologias RUP e PMBOK em item a parte do mencionado.

Sugerimos ainda a inclusão no Termo de Referência dos textos abaixo:

- Caso o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente preço inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado pelo TJERJ, esse terá que demonstrar a exequibilidade de seus preços, apresentando a seguinte documentação complementar:
 - a. contrato ou contratos medidos por ponto de função e regidos por níveis de serviço, acompanhados de notas fiscais e declaração do tomador dos serviços que comprovem a execução satisfatória de serviços similares aos previstos neste Edital, com preço unitário do ponto de função igual ou inferior ao ofertado pelo licitante;
 - b. registros ou evidências que comprovem a adoção de processos de desenvolvimento aderentes à norma ISO NBR 15.504, compatíveis com os níveis de maturidade CMMi-Dev 3 ou MPS.Br nível C, na localidade em que foi prevista a realização da parcela mais significativa das atividades de desenvolvimento.

- c. O TJERJ poderá realizar diligências objetivando comprovar a veracidade das informações prestadas pelo licitante. Caso fique caracterizada atitude inidônea do licitante, esse estará sujeito às penalidades previstas em lei.
- d. Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados pelo Tribunal e especificados neste Edital e em seus anexos, o licitante será desclassificado e será então convocado o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação do Pregão..

Serão incluídos no TR adaptações ao texto referente a demonstração de exequibilidade do preço ofertado, bem como sobre a possibilidade de diligência para comprovação das informações prestadas.

1. CONTRATAÇÃO

A adjudicatária obriga-se a apresentar, como condição para a assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, as certificações:

1.1.1. Certificado de Maturidade de Processos Capability Maturity Model (CMM) nível 3, Capability Maturity Model Integrator (CMMI) nível 3, ou certificado do Programa de Melhoria de Processo do Software Brasileiro (MPS-BR) nível “C” vigente e expedido por instituição qualificada e autorizada para este fim. Esse documento deverá ser entregue na fase de habilitação do processo licitatório.

1.1.1.1. Não será aceita documentação que indique encontrar-se a Proponente em vias de obtenção da certificação, ou que se encontre em processo de auditoria para tanto, ou com prazo de validade expirado, ou que de qualquer outra maneira não comprove encontrar-se com certificação definitiva e em vigência. Nos casos em que a Certificação possui prazo de validade e este não estiver explicitado no documento, deverá ser juntada prova documental de que a certificação está vigente.

Justificativa:

O CMMI é um modelo criado pela SEI (Software Engineering Institute) para ser um guia destinado a melhorar os processos organizacionais e as habilidades desses em gerenciar o desenvolvimento, a aquisição e a manutenção de produtos e serviços. O CMMI organiza as práticas, que já são consideradas efetivas, em uma estrutura que visa auxiliar a organização a estabelecer prioridades para melhoria e também fornece um guia para a implementação dessas melhorias.

A adoção do modelo CMMI como ferramenta no gerenciamento de projetos de software é muito comentada e requisitada. Todos os requisitos deste Padrão Internacional são genéricos e planejados para serem aplicáveis a todas as organizações, não importando tipo, tamanho ou produtos providos.

Sua aplicabilidade advém da necessidade de que a estrutura organizacional da Contratada esteja orientada a processos de qualidade em conformidade com os padrões internacionais, reduzindo os riscos e contribuindo para um processo de desenvolvimento mais eficiente e seguro.

Da mesma forma, cada nível de maturidade do MPS/BR possui suas áreas de processo, onde são analisados os processos fundamentais (gerência de requisitos, desenvolvimento de requisitos, solução técnica, instalação e liberação do produto, entre outros), processos organizacionais (gerência de projeto, análise de decisão e resolução, gerência de riscos, avaliação, melhoria e definição do processo organizacional gerência quantitativa do projeto, análise e resolução de causas, entre outros) e os processos de apoio (garantia de qualidade, gerência de configuração, validação, medição, verificação, treinamento).

A exigência das certificações acerca de processos de desenvolvimento de software é prática difundida no mercado privado, e meio eficaz de garantia da qualidade na prestação do serviço. Esse entendimento está claro no relatório do Acórdão 1.215/2009 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, verbis:

"Nota Técnica 03 – Em fase final de elaboração (fls. 29/56, Anexo 2)

22. A Nota Técnica 03 tratará da possibilidade de exigência, sob determinadas condições, da demonstração de qualidade de processo de software em contratações de serviços de desenvolvimento e manutenção de software.

[...]

*24. Considerando que os padrões de qualidade em serviços de desenvolvimento e manutenção de software, **quando aferidos nos contratos privados, são usualmente descritos em termos do enquadramento dos processos de software adotados nos níveis de capacidade dos modelos CMMI ou MPS.BR, a Nota Técnica propõe que, também nas aquisições públicas de tais serviços, seria prudente adotar os mesmos mecanismos de exigência de demonstração de qualidade, com o objetivo de reduzir os riscos de frustração de resultados do contrato. (grifou-se)***

[...]

a) *Diante desse quadro, a Nota Técnica 3 terá por objetivo caracterizar, a partir de análises técnicas, legais e jurisprudenciais, **que é possível exigir***

qualidade de processo de software em contratações de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas. (grifou-se)"

b) *Além das certificações serem meio eficaz para a garantia da qualidade dos serviços a serem contratados, conforme exposto no relatório do Acórdão 1.215/2009, o relatório do Acórdão 1.172/2008 - Plenário demonstra que essa exigência não frustra o caráter competitivo do certame, litteris:*

c) *"21. Considerando que a competitividade está assegurada por conta do número de empresas já certificadas em CMMI ou MPS-BR, [...] e que a prática dessa exigência se coaduna com a realidade de mercado para contratos dessa natureza, entende-se ser razoável e pertinente a manutenção dessa exigência na habilitação. (grifou-se)"*

d) *Cumprе ressaltar que as atividades do TJERJ são essenciais, conforme exposto no artigo 37, inciso XVIII e o artigo 237 da Constituição Federal, transcritos a seguir:*

e) *" Art. 237 – “A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda;"*

f) *Art. 37, inciso XVIII – “A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.”"*

1.1.2. Certificado da International Organization for Standardization (ISO) 9001 - (GESTÃO QUALIDADE) vigente e expedido por instituição qualificada e autorizada para este fim. Esse documento deverá ser entregue na fase de habilitação do processo licitatório.

Justificativa:

A Norma ISO-9001 foi estabelecida pela International Organization for Standardization – ISO, sendo aceita em mais de 140 países. É a certificação oficial de qualidade no Brasil, nos termos da NBR/ISO 9001 expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

As unidades corporativas e operacionais da Contratante obtiveram a certificação ISO-9001, em alguns casos ainda na década de 1990, operando sob esse selo, portanto, há mais de 10 anos. Nesse interregno pôde-se inferir que o emprego da norma e a capacitação dos colaboradores em sua aplicação, possibilitaram o controle total dos processos, por meio dos procedimentos

escritos e instruções de trabalho específicas e padronizadas cobrindo as atividades elencadas.

A experiência mostrou que isso acelerou o desenvolvimento dos processos, gerando eficiência e reduzindo o tempo despendido, e aumentou a produtividade das ações. Desta forma, para os serviços a serem contratados que incluem atividades que requerem reações imediatas dos técnicos através de intervenções preventivas e corretivas, aplicadas no menor prazo possível, conforme rezam os Acordos de Níveis de Serviços (SLA) estabelecidos, a continuidade operacional do ambiente do usuário constitui elemento fundamental de sorte a se alcançar os resultados projetados para o negócio.

Buscando essa uniformidade de propósitos entre as equipes e usuários da Contratante e os técnicos da Contratada, justifica-se, portanto, o requisito da certificação na norma ISO-9001 uma vez que nossas atividades podem ser impactadas se os serviços de suporte técnico contratados não se processarem na velocidade que as ações desenvolvidas demandam. Fica, pois evidenciado, que o prejuízo aos nossos usuários decorrentes da inoperabilidade dos ambientes de TIC são representativos podendo implicar no aumento de recursos para suprir essas falhas, sem computar, ainda, os traumas provocados à imagem institucional das entidades decorrentes da deterioração da qualidade dos serviços que estas oferecem a seus clientes.

Entendemos, também, que os padrões contemplados na ISO 9001 atestam que as empresas certificadas mantêm uma gerência sob seu sistema de qualidade, garantindo o planejamento, o desenvolvimento, a produção, a instalação e a prestação dos serviços inerentes aos produtos por ela produzidos.

A NBR/ISO 9001 especifica requisitos para um sistema de gerenciamento de qualidade onde a empresa:

- 1- Demonstre sua capacidade contínua no provimento do produto demandado pelo cliente e de acordo com os requisitos exigidos pelo mesmo;
- 2- Indique a existência de processos formais de produção e a garantia de conformidade de seus produtos com esses processos.

Todos os requisitos deste padrão internacional são genéricos e planejados para serem aplicáveis a todas as organizações, não importando tipo, tamanho ou produtos providos.

Sua aplicabilidade advém da necessidade de que a estrutura organizacional da Contratada esteja orientada a processos de qualidade em conformidade com os padrões internacionais, reduzindo os riscos e contribuindo para um processo de desenvolvimento mais eficiente e seguro, alinhando-se, desta

forma, às metas e padrões de qualidade estabelecidos pelas entidades para atendimento das necessidades de seus clientes.

Cumpra ressaltar que as atividades do TJERJ são essenciais, conforme exposto no artigo 37, inciso XVIII e o artigo 237 da Constituição Federal, transcritos a seguir:

" Art. 237 – “A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda;”

Art. 37, inciso XVIII – “A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.””

- 1.1.3. Prova documental de que a adjudicatária possui Parceria oficial Oracle Certified Partner em nível Platinum ou superior.

Justificativa:

Baseado no fato de que as aplicações a serem desenvolvidas e mantidas na Contratante têm como padronização o uso de ferramentas de banco de dados que é o software que efetua o armazenamento e a recuperação das informações dos sistemas objetos desta licitação, torna-se importante conhecimento e experiência específica no mesmo.

Considerando o grau de interação entre os sistemas aplicativos e o sistema gerenciador de banco de dados, onde eventuais incompatibilidades ou erros no desenvolvimento significarão perda de performance ou até a parada dos sistemas, bem como tendo em conta que a Contratante opera seu ambiente corporativo com o suporte dessa tecnologia (banco de dados Oracle), conforme se observa na descrição de sua Plataforma Tecnológica, acredita-se que possuindo esse conhecimento específico, a licitante oferecerá maior segurança na execução das atividades contratadas, na medida em que os profissionais certificados têm acesso aos recursos de suporte do fabricante.

Baseado no fato de que as aplicações desenvolvidas na Contratante têm como padronização o uso do banco de dados Oracle, torna-se importante que a Contratada possua profissionais qualificados e certificados nestes recursos de SGBD, assim como, que também possua parceria oficial com esse fabricante, atestando a qualificação da mesma para o desenvolvimento das atividades objeto deste Edital, mediante o acesso a essa tecnologia.

- 1.1.4. Prova documental de que a adjudicatária possui Parceria oficial Red Hat em nível Ready Business Partner ou superior.
- 1.1.5. Prova documental de que a adjudicatária possui Parceria oficial Microsoft em nível GOLD nas competências Application Development e Collaboration and Content.

Com relação às exigências de certificação MPS-Br e CMMI, ou de parceria com fabricantes, entendemos que a citada Nota Técnica 3 da SEFTI assinala não ser possível usá-las como critério de habilitação, mas excepcionalmente como critério técnico obrigatório se tais requisitos forem essenciais para a execução do serviço.

Pelos fundamentos expostos na mesma nota, não incluiremos tais exigências no termo de referência.

2. EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A definição de um preposto, ou Gestor da Contratada, encontra respaldo nas decisões do Tribunal de Contas da União – TJERJ, tendo sido objeto de expressa determinação ao Ministério da Educação, conforme consta do Acórdão nº 669/2008-Plenário:

9.4. determinar ao Ministério da Educação, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, II, do Regimento Interno do TJERJ, que:

[...]

9.4.15. em atenção ao disposto nos arts. 63 da Lei nº 8.666/1993 e 4º, IV, do Decreto nº .271/1997, exija das empresas contratadas a designação formal de preposto a ser mantido no local dos serviços, para representá-las durante a execução dos serviços objeto dos contratos e intermediar as solicitações do contratante no que concerne aos terceirizados. Referido preposto deverá ser designado por meio de Instrumento específico a exemplo das ordens de serviço, de modo a não caracterizar subordinação direta dos profissionais da contratada ao Ministério da Educação e posterior interposição de mão-de-obra, forma de terceirização considerada ilegal pelo Tribunal Superior do Trabalho;

- 2.1.1. É obrigação da CONTRATADA designar 1 (um) profissional para atuar como Preposto, com diploma de graduação na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido; ou Diploma de graduação em outro curso superior, acompanhado de diploma/certificação de Curso de Pós-Graduação na área de Tecnologia da Informação com certificação Project Management Professional – PMP, com no mínimo, 2 (dois) anos em gestão de contratos ou de projetos, na Administração Pública.
 - 2.1.1.1. Executar a gestão geral do contrato por parte da CONTRATADA, com a visão de todas as Ordens de Serviço em desenvolvimento, objetivando

garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos de qualidade.

2.1.1.2. Responder, perante o TJERJ, pela execução técnica das Ordens de Serviço.

2.1.1.3. Participar periodicamente, a critério do TJERJ, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às OS em execução, em ambiente de interesse do TJERJ, com representantes do TJERJ.

2.1.1.4. Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento, as situações não resolvidas em nível de gerência das OS.

2.1.2. É obrigação da CONTRATADA designar pelo menos 1 (um) profissional com certificação oficial vigente CFPS (Certified Function Point Specialist) em versão 4.2 ou superior, destacado para o projeto, na atividade de dimensionamento de sistemas, utilizando a métrica de pontos de função (IFPUG).

2.1.3. É obrigação da CONTRATADA designar pelo menos 1 (um) profissional para atuar como Analista Funcional e de Requisitos, com diploma de graduação na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido; ou Diploma de graduação em outro curso superior, acompanhado de diploma/certificação de Curso de Pós-Graduação na área de Tecnologia da Informação e com certificação RUP (Rational Unified Process) e com experiência comprovada na Administração Pública.

2.1.4. Nota de Esclarecimento:

2.1.4.1. Em relação à obrigatoriedade de possuir a certificação PMP (Project Management Professional) citada no item requisitos obrigatórios, justifica-se a necessidade de qualificação comprovada, por uma entidade externa, deste perfil na área de Gerenciamento de Projetos. Este perfil terá o papel de liderança de toda a equipe da contratante e responderá diretamente por todos os projetos em execução. A Certificação PMP do PMI (Project Management Institute) é a credencial profissional mais reconhecida e respeitada em termos mundiais no que tange ao Gerenciamento de Projetos.

2.1.4.2. Em relação à obrigatoriedade de possuir certificação RUP (Rational Unified Process), citada no item requisitos obrigatórios, justifica-se a necessidade de qualificação comprovada deste perfil para permitir uma

maior e mais adequada integração entre as contratadas e o TJERJ, tendo em vista a natureza dos serviços a serem prestados A certificação RUP da IBM é a credencial profissional mais reconhecida e respeitada em termos mundiais no que tange ao processo de desenvolvimento de sistemas.

- 2.1.5. A Empresa CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços contratados pelo TJERJ, profissionais com perfis e qualificações adequados, mantendo ao longo da vigência do contrato todas as condições que apresentaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.
- 2.1.6. A CONTRATADA deverá selecionar, designar e manter profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos no Termo de Referência, observando o certificado apropriado emitido pelos fabricantes da linguagem, ferramenta ou tecnologia, sempre que a atividade a ser executada assim o exigir.
- 2.1.7. A CONTRATADA deverá alocar profissionais especialistas e certificados na linguagem, ferramenta, tecnologia ou processo sempre que o TJERJ solicitar.
- 2.1.8. A CONTRATADA se compromete a garantir a alocação de profissionais devidamente capacitados para solucionar problemas relacionados à prestação de serviços e ocorrências nos sistemas, incluindo os que exijam a presença física nas dependências do TJERJ.
- 2.1.9. Os profissionais a serem envolvidos, para a execução dos serviços referentes ao desenvolvimento de sistemas de informação, deverão estar capacitados nos recursos que compõem o ambiente de desenvolvimento do TJERJ, descritos nos recursos operacionais de infraestrutura e software do Edital.

A qualificação do preposto será revista, bem como as sugestões acima serão parcialmente acolhidas.

CTIS

1 – Sugerimos que seja acrescentada à documentação a expectativa de distribuição dos pontos de função a serem contratados por tecnologia e tipo de serviço (desenvolvimento, manutenção, migração de dados e documentação de sistemas). Essas informações são muito importantes para que as licitantes possam precificar adequadamente os serviços a serem contratados;

Será feito um levantamento, com base nos registros de solicitações dos últimos 4 meses e apresentado à época da licitação.

2 – O item 2.9.7, que trata do pagamento, informa que “*Na conclusão da fase de Homologação, o valor a ser pago corresponde a 60% do total da contagem final, sendo consideradas também as fases de Implementação e Testes*”. Sugerimos que seja possível o pagamento por fase ou produto entregue e homologado, caso contrário a futura CONTRATADA pode ter muitas dificuldades de execução, uma vez que o fluxo de caixa mensal pode ficar comprometido. Por exemplo, pagamento por caso de uso implementado e testado.

Queremos garantir a entrega do produto final. Como o perfil das demandas engloba uma grande parte de pequenas manutenções, o fluxo de caixa ficará garantido com as frequentes entregas ao longo do mês

3 – A tabela 2 do item 2.2.6 apresenta os fatores de redução do NMSQP. Sugerimos que os itens de tolerância sejam revistos, com a aplicação do fator redutor a partir de 0,2.

Os valores da tabela 2 do item 2.2.6 serão revistos.

4 – A tabela 4 do item 2.4.3 apresenta os prazos para atendimento relacionados com a documentação dos sistemas. O item 4.8.3 lista os seguintes artefatos a serem produzidos quando da contratação deste serviço:

- a) Glossário (*);
- b) Matriz de rastreabilidade;
- c) Diagrama de casos de uso;
- d) Casos de uso;
- e) Roteiro de testes (*);
- f) Casos de teste (*);
- g) Diagrama de atividades (*);
- h) Diagrama de máquina de estados (*);
- i) Diagrama de sequência (*);
- j) Modelo lógico de dados;
- k) Diagrama de classes;
- l) Diagrama de componentes (*);
- m) Modelo físico de dados;
- n) Dicionário de dados;
- o) Dicionário de dados estatísticos;

Sugerimos que os prazos constantes do item 2.4.3 sejam revistos, uma vez que consideramos ser muito difícil, por exemplo, gerar todos os artefatos listados acima para um sistema legado em apenas 3 meses e com boa qualidade.

Os prazos da tabela 4 do item 2.4.3 serão revistos

5 – O item 2.7.11 informa que a “*A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, o original do “Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função” publicado pelo IFPUG, a ser entregue no ato da assinatura do contrato e sempre que uma nova*

versão vier a ser adotada pelo CONTRATANTE". Sugerimos que esse item seja retirado do TR, dadas as dificuldades de disponibilização por parte da futura CONTRATADA.

O conteúdo do item 2.7.11 será revisto.

6 – Em vários itens do TR é informado que o horário para prestação dos serviços é de 9:00h às 20:00h. O item 5.6.3, por exemplo, informa que *"A CONTRATADA deverá designar formalmente um RESPONSÁVEL TÉCNICO ou mais, nas dependências do CONTRATANTE, com disponibilidade para recebimento de demandas das 9:00h às 20:00h."* Sugerimos que a forma de execução dos serviços seja mais bem detalhada, para que as licitantes possam precificar adequadamente os seus serviços, considerando a necessidade do pagamento de horas extras, escalas ou profissionais adicionais. A exigência de pleno atendimento em um horário de trabalho superior a 8 horas diárias pode encarecer o valor unitário do ponto de função e deve ser muito bem especificada para que todos os licitantes tenham o mesmo entendimento do que será necessário para que as exigências sejam atendidas.

Queremos garantir o recebimento de demandas durante o horário de funcionamento do TJERJ, sendo possível a existência de turnos para cumprimento do período proposto.

7 – Sugerimos informar detalhadamente como as mudanças serão tratadas e remuneradas.

As manutenções evolutivas serão remuneradas de acordo com os fatores de redução do roteiro de métricas adotado, de acordo com o escopo da manutenção, respectivos percentuais de cada etapa do ciclo de desenvolvimento efetivamente realizadas e aplicação dos níveis mínimos de serviço.